



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0083/2015**

De acordo com o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 2003, considera-se idosa pessoa com idade igual e superior a 60 (sessenta) anos. Fazendo frente ao Estatuto, em 16/12/2013 foi promulgada a Lei 15.912, onde regulamenta transporte gratuito para pessoas de idade de igual ou maior de 60 (sessenta) anos.

Tendo em vista estas legislações, imperioso alinhar a realidade frente esta legislação.

Desde 1981, através do Decreto nº 17261, foi instituído que 4 (quatro) assentos na parte dianteira dos ônibus coletivos e trólebus seriam destinados a pessoas com deficiência física e idosas.

Hodiernamente a expectativa de vida vem crescendo anualmente, tornando a população idosa cada vez maior. Destarte, apenas 4 (quatro) assentos destinados a pessoas idosas, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo se tornou obsoleto. Desta forma, a presente propositura vem alinhar esta realidade da população idosa, destinando 10% (dez) por cento do total dos assentos dos ônibus coletivos e demais transportes coletivos no município de São Paulo, exclusivamente para idosos, principalmente com o advento desta nova legislação da gratuidade da passagem de ônibus.

Portanto, apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça!

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2015, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).